

---

DE  
Presidente da Câmara

---

PARA  
Vereadores em Regime de Permanência

---

SERVIÇO  
Gabinete de Apoio ao Presidente

---

C/C  
Chefes de Divisão, GAP e DAJ

---

DATA  
20 outubro.2021

---

DESPACHO N.º  
235/GAP/2021

---

ASSUNTO  
**Competências do presidente da Câmara**

---

Considerando as delegações de competências efetuadas pela Câmara Municipal, através da deliberação nº4/2021 deste executivo, tomada em reunião de 20 de Outubro corrente e as alterações verificadas na composição do órgão executivo decorrentes das eleições autárquicas do passado dia 26/9/2021 e no âmbito das competências que me são próprias, designadamente nos termos do artigo 35º da Lei 75/2013 de 12/9, na sua redação atual, bem como na demais legislação aplicável, serão por mim exercidas as seguintes competências:

#### **A – ESTRATÉGIA E ADMINISTRAÇÃO GERAL:**

1. Executar as opções do plano e orçamento.
2. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba.
3. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG.
4. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções.
5. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos inter-administrativos, nos termos previstos na presente lei.
6. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central.
7. Alienar bens móveis.
8. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal.



ÂMBITO PORMENORIZADO  
DISPONÍVEL PARA CONSULTA  
EM [WWW.CM-ESTARREJA.PT](http://WWW.CM-ESTARREJA.PT)  
CERTIFICADO DE CONFORMIDADE  
PT 13704/97

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA**  
PRAÇA FRANCISCO BARBOSA  
APARTADO 132  
3864-909 ESTARREJA

T +351 234 840 600  
F +351 234 840 607  
NIPC 501 190 082

GERAL@CM-ESTARREJA.PT  
[WWW.CM-ESTARREJA.PT](http://WWW.CM-ESTARREJA.PT)

PÁG. 01 / 014  
MOD. 603 / 2

9. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central.
10. Designar os representantes do município nos conselhos locais.
11. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central.
12. Administrar o domínio público municipal.
13. Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município.
14. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição.
15. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.
16. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal.
17. Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros às reuniões do órgão executivo.
18. Representar o município em juízo e fora dele (ato especial dirigido a cada uma das representações conforme nº4 do artigo 38º).
19. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade.
20. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal.
21. Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município.
22. Participar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da câmara municipal, para os efeitos legais.
23. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba.
24. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos.
25. Convocar, nos casos previstos no n.º 4 do artigo 40.º, as reuniões ordinárias da câmara municipal para o dia e hora marcados e enviar a ordem do dia a todos os outros membros.
26. Convocar as reuniões extraordinárias.
27. Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões.
28. Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações.
29. Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião.
30. Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal.
31. Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta.
32. Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º.



ÂMBITO PORMENORIZADO  
DISPONÍVEL PARA CONSULTA  
EM [WWW.CM-ESTARREJA.PT](http://WWW.CM-ESTARREJA.PT)  
CERTIFICADO DE CONFORMIDADE  
PT 13/04497

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA**  
PRAÇA FRANCISCO BARBOSA  
APARTADO 132  
3864-909 ESTARREJA

T +351 234 840 600  
F +351 234 840 607  
NIPC 501190 082

GERAL@CM-ESTARREJA.PT  
[WWW.CM-ESTARREJA.PT](http://WWW.CM-ESTARREJA.PT)

PÁG. 02 / 014  
MOD. 603 / 2

33. Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação.
34. Remeter à assembleia municipal a minuta das atas e as atas das reuniões da câmara municipal, logo que aprovadas.
35. Enviar à assembleia municipal, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º, toda a documentação, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo a respeitante às entidades abrangidas pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, quando existam, indispensável para a compreensão e análise crítica e objetiva da informação aí inscrita.
36. Designar o trabalhador que serve de oficial público para lavrar todos os contratos nos termos da lei.
37. Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal.
38. Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços.
39. Outorgar contratos em representação do município.
40. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação.
41. Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza.
42. Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas.
43. Dar conhecimento à câmara municipal e enviar à assembleia municipal cópias dos relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da câmara municipal e dos serviços do município, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos.
44. Exercer as competências em matéria de procedimento e de processo tributário atribuídas à Câmara Municipal pela Lei das Finanças Locais, com as subsequentes alterações, e pelo Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei nº433/99, de 26 de Outubro.
45. Propor à Câmara Municipal as declarações de utilidade pública para expropriação de imóveis de interesse público.
46. Prosseguir as expropriações de imóveis de interesse público, nos termos das declarações de utilidade pública, autorizando as respetivas indemnizações que sejam acordadas ou fixadas, dentro dos limites legais.
47. Promover a elaboração e submeter à aprovação da Câmara Municipal o inventário de todos os bens imóveis, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação.
48. Promover a boa administração e preservação do Arquivo Municipal.
49. Exercer os direitos de preferência concedidos ao Município de Estarreja, nos termos da legislação em vigor, relativamente à transmissão entre particulares, a título oneroso, de bens imóveis.



ÂMBITO PORMENORIZADO  
DISPONÍVEL PARA CONSULTA  
EM [WWW.CM-ESTARREJA.PT](http://WWW.CM-ESTARREJA.PT)  
CERTIFICADO DE CONFORMIDADE  
PT 15/04497

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA**  
PRAÇA FRANCISCO BARBOSA  
APARTADO 132  
3864-909 ESTARREJA

T +351 234 840 600  
F +351 234 840 607  
NIPC 501 190 082

GERAL@CM-ESTARREJA.PT  
[WWW.CM-ESTARREJA.PT](http://WWW.CM-ESTARREJA.PT)

PÁG. 03 / 014

MOD. 603 / 2

## **B – RECURSOS HUMANOS:**

1. Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos Serviços Municipais.
2. Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação.
3. Elaborar e propor alterações aos Mapas de Pessoal do Município de Estarreja.
4. Autorizar a admissão de pessoal por vínculos temporários.
5. Autorizar a despesa com as remunerações, suplementos e outros encargos com o pessoal.
6. Exercer a competência disciplinar, designadamente para instaurar processos, nomear os instrutores, nos termos previstos na Lei n.º 35/2014 de 20/6 (adiante designada LGTFP).
7. Praticar os atos administrativos e de recrutamento e seleção de pessoal, nos termos da LGTFP e da Portaria n.º 83-A2009 de 22/1.
8. Assinar contratos de trabalho em funções públicas.
9. Rescindir contratos de trabalho, a pedido dos interessados.
10. Estabelecer as regras de aplicação dos vários diplomas que constituem o regime jurídico de Vínculos, Carreiras e Remunerações e Contrato de Trabalho em Funções Públicas.
11. Modificar ou revogar os atos praticados por funcionários ou agentes afetos aos Serviços da Câmara.
12. Gerir a respetiva dotação global necessária à celebração de contratos de trabalho a termo certo, por tempo indeterminado.
13. Autorizar o exercício, em acumulação, de atividades privadas.
14. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público.
15. Justificar ou injustificar faltas.
16. Conceder licenças sem vencimento até 1 ano de acordo com LGTFP.
17. Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração e horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último superiormente fixada.
18. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário.
19. Proceder à negociação prevista na LGTFP nos procedimentos concursais e assinar contratos.
20. Determinar a denúncia do contrato, durante o período experimental, caso se justifique.
21. Praticar todos os atos relativos à aposentação dos funcionários.



ÂMBITO POR MENORIZADO  
DISPONÍVEL PARA CONSULTA  
EM [WWW.CM-ESTARREJA.PT](http://WWW.CM-ESTARREJA.PT)  
CERTIFICADO DE CONFORMIDADE  
PT 13/04497

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA**  
PRAÇA FRANCISCO BARBOSA  
APARTADO 132  
3864-909 ESTARREJA

T +351 234 840 600  
F +351 234 840 607  
NIPC 501190 082

GERAL@CM-ESTARREJA.PT  
[WWW.CM-ESTARREJA.PT](http://WWW.CM-ESTARREJA.PT)

PÁG. 04 / 014  
MOD. 603 / 2

22. Praticar todos os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço.
23. Aprovar Plano Anual de Formação da Autarquia.
24. Assegurar o cumprimento tempestivo da legislação referente ao Sistema de Avaliação de Desempenho na Administração Local.
25. Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado ou subdelegado não tenha sido o notador.
26. Homologar a avaliação do período experimental.
27. Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores.
28. Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho.

### **C – ECO-PARQUE EMPRESARIAL DE ESTARREJA:**

1. Dinamizar e coordenar as ações de planeamento, promoção e gestão do Eco- -Parque Empresarial de Estarreja;
2. Promover estudos tendentes à definição da política de preços de aquisição e alienação de prédios no Eco Parque;
3. Promover a difusão do potencial de oferta concelhia para a instalação de atividades empresariais.
4. Promover projetos autárquicos de impacto empresarial.
5. Promover a articulação entre as entidades públicas e privadas no âmbito do desenvolvimento económico municipal.
6. Gerir e dinamizar o Centro de Negócios e coordenar o gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico e Empresarial de Estarreja (GADE) e respetivas competências.

### **D – DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS:**

1. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal.
2. Promover a captação de investimento estrangeiro.
3. Estabelecer parcerias tendo em vista o desenvolvimento tecnológico do tecido empresarial e comercial com multinacionais e entidades estrangeiras.
4. Dinamizar e coordenar as geminações existentes e promover o desenvolvimento de outras com interesse municipal.



ÂMBITO PORMENORIZADO  
DISPONÍVEL PARA CONSULTA  
EM [WWW.CM-ESTARREJA.PT](http://WWW.CM-ESTARREJA.PT)  
CERTIFICADO DE CONFORMIDADE  
PT 13/04497

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA**  
PRAÇA FRANCISCO BARBOSA  
APARTADO 132  
3864-909 ESTARREJA

T +351 234 840 600  
F +351 234 840 607  
NIPC 501190 082

GERAL@CM-ESTARREJA.PT  
[WWW.CM-ESTARREJA.PT](http://WWW.CM-ESTARREJA.PT)

PÁG. 05 / 014  
MOD. 603 / 2

## E – DESPESAS PÚBLICAS:

Autorizar a realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, até 150.000 contos, correspondente a €748 196,85 – Artº 29.º do Decreto-Lei nº197/99, de 8 de junho por força da alínea f) do artigo 14º do D.L. nº18/2008 de 29/1.

## F – EMPREITADAS:

Promover a execução de empreitadas de obras públicas, com valor estimado do contrato até 150.000 contos, correspondente a €748 196,85 – Artº 29º do Decreto-Lei nº197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do artigo 14º do D.L. nº18/2008 de 29/1.

## G – CONTENCIOSO, CONTRAORDENAÇÕES e EXECUÇÕES FISCAIS

1. Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros.
2. Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, com a faculdade de delegação em qualquer dos outros membros da câmara municipal, bem como as referentes às infrações rodoviárias nos termos das competências transferidas através do D.L. 107/2018 de 29/11 e Lei 50/2018 de 16/8 (estacionamento público).
3. Proceder à liquidação das taxas, exceto aquelas que forem especialmente delegadas noutros Vereadores, e cobrar as demais receitas fixadas por deliberação da Assembleia Municipal utilizando, quando for caso disso, os meios coercivos previstos na Lei.
4. Exercer as competências atribuídas pelo Código de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei nº433/99, de 26 de outubro, ao dirigente máximo e órgão executivo da Administração Tributária, nos termos do respetivo Artº 7º.
5. Promover a **cobrança coerciva** das dívidas a autarquia, provenientes de taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza tributária – alínea c) Artº 15º da Lei nº 73/2013 de 3/09 e Artº 7º do Decreto-Lei nº 433/99 de 29/10, alterado pela Lei nº 100/2017 de 28/08 e alínea a) nº2 do Artº 35º da Lei nº 75/2013 de 12/09.

## H – URBANISMO

1. Concessão de Licenças administrativas, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 5º e do nº 2, do artigo 4º do RJUE, nomeadamente:
  - Operações de loteamento;
  - Obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;
  - Obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor;



ÂMBITO PORMENORIZADO  
DISPONÍVEL PARA CONSULTA  
EM [WWW.CM-ESTARREJA.PT](http://WWW.CM-ESTARREJA.PT)  
CERTIFICADO DE CONFORMIDADE  
PT 13/04497

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA**  
PRAÇA FRANCISCO BARBOSA  
APARTADO 132  
3864-909 ESTARREJA

T +351 234 840 600  
F +351 234 840 607  
NIPC 501190 082

GERAL@CM-ESTARREJA.PT  
[WWW.CM-ESTARREJA.PT](http://WWW.CM-ESTARREJA.PT)

PÁG. 06 / 014  
MOD. 603 / 2

- Obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;
  - Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos;
  - Obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução.
  - Obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial;
  - Demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do presente diploma.
2. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas.
  3. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios.
  4. Conceder autorizações de utilização de edifícios.
  5. Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:
    - a) Sem os necessários atos administrativos de controlo prévio;
    - b) Em desconformidade com os respetivos atos administrativos de controlo prévio;
    - c) Ao abrigo de ato administrativo de controlo prévio revogado ou declarado nulo;
    - d) Em desconformidade com as condições da comunicação prévia;
    - e) Em desconformidade com as normas legais ou regularmente aplicáveis.
  6. Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada.
  7. Aprovar informações prévias, nos termos e limites fixados nos artigos 14º e 16º.
  8. Notificar o proprietário e demais titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio da abertura do procedimento de informação prévia, nos termos previstos no nº 4, do artigo 14º.
  9. Aprovar uma licença parcial para construção da estrutura, imediatamente após a entrega de todos os projetos das especialidades e outros estudos e desde que se mostrem aprovado o projeto de arquitetura e prestada caução para demolição da estrutura até ao piso de menor cota em caso de indeferimento, nos termos previstos no nº 6, do artigo 23º no caso das obras previstas nas alíneas c) a e) do nº2 do artigo 4º.



ÂMBITO PORMENORIZADO  
DISPONÍVEL PARA CONSULTA  
EM WWW.CM-ESTARREJA.PT  
CERTIFICADO DE CONFORMIDADE  
PT 15/04497

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA**  
PRAÇA FRANCISCO BARBOSA  
APARTADO 132  
3864-909 ESTARREJA

T +351 234 840 600  
F +351 234 840 607  
NIPC 501190 082

GERAL@CM-ESTARREJA.PT  
WWW.CM-ESTARREJA.PT

PÁG. 07 / 014  
MOD. 603 / 2

10. Alterar as condições da licença ou comunicação prévia de operação de loteamento desde que tal alteração se mostre necessária à execução de plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território ou área de reabilitação urbana, nos termos previstos no artigo 48º.
11. Emitir certidões, nos termos previstos nos nºs 2 e 3, do artigo 49º.
12. Alterar as condições da licença ou comunicação prévia de obras de urbanização desde que tal alteração se mostre necessária à execução de plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território, plano especial de ordenamento do território ou área de reabilitação urbana nos termos previstos no nº 7, do artigo 53º.
13. Designar os técnicos nos termos e para os efeitos previstos no nº 2, do artigo 65º.
14. Promover a publicitação da emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de operações de loteamento, nos termos e para os efeitos previstos nos nºs 2 e 5, do artigo 78º.
15. Emitir oficiosamente alvará, nos termos previstos no nº 4, do artigo 84º e nº 9, do artigo 85º.
16. Prestar informação, nos termos previstos no artigo 110º.
17. Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119º.
18. Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120º.
19. Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126º.

**Serão ainda exercidas por mim as seguintes competências (com faculdade de delegação e/ou subdelegação):**

**1) No âmbito do RJUE**

- a) A direção da instrução do procedimento, nos termos e ao abrigo do disposto no nº 2, do artigo 8º;
- b) Concessão de autorização para utilização dos edifícios ou suas frações, bem como para a alteração da utilização dos mesmos, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º;
- c) Decisão de questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito do RJUE, nos termos e ao abrigo do disposto nos nºs 1 e 10, do artigo 11º;
- d) Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, sempre que o requerimento ou comunicação não contenham a identificação do requerente, do pedido ou da localização da operação urbanística a realizar, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida, ficando suspensos os termos ulteriores do procedimento, sob pena de rejeição liminar, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 2, do nº 3 e do nº 10, do artigo 11º;



ÂMBITO PORMENORIZADO  
DISPONÍVEL PARA CONSULTA  
EM [WWW.CM-ESTARREJA.PT](http://WWW.CM-ESTARREJA.PT)  
CERTIFICADO DE CONFORMIDADE  
PT 15/04/97

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA**  
PRAÇA FRANCISCO BARBOSA  
APARTADO 132  
3864-909 ESTARREJA

T + 351 234 840 600  
F + 351 234 840 607  
NIPC 501190 082

GERAL @ CM-ESTARREJA.PT  
[WWW.CM-ESTARREJA.PT](http://WWW.CM-ESTARREJA.PT)

PÁG. 08 / 014

MOD. 603 / 2



- e) Proferir despacho de rejeição liminar do pedido nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 e no n.º 10, do artigo 11.º;
- f) Proferir despacho de rejeição liminar quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2, do artigo 11.º;
- g) Proferir despacho de extinção do procedimento, nos casos em que a operação urbanística em causa está isenta de controlo prévio ou sujeita a comunicação prévia exceto se o interessado estiver a exercer a faculdade prevista no n.º 6, do artigo 4.º, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º;
- h) Declaração de que se mantêm os pressupostos de facto e de direito que levaram à anterior decisão favorável de informação prévia, nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 17.º;
- i) Prorrogar o prazo para apresentação dos projetos das especialidades e outros estudos, nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 20.º;
- j) Prorrogar o prazo de execução de obras de urbanização ou de edificação, quando não seja possível concluir as obras dentro do prazo para o efeito estabelecido, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 53.º e no n.º 5 do artigo 58.º;
- k) Prorrogar o prazo para conclusão de obras de urbanização ou de edificação, quando estas se encontrem em fase de acabamentos, nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 53.º e no n.º 6, do artigo 58.º;
- l) Prorrogar o prazo para conclusão de obras de urbanização ou de edificação, em consequência da alteração da licença bem como da apresentação de alteração aos projetos apresentados com a comunicação prévia, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 53.º e no n.º 7 do artigo 58.º;
- m) Determinar a realização de vistorias para a concessão de autorização de utilização, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 64.º;
- n) Emitir alvarás de licença para realização das operações urbanísticas, conforme disposto no artigo 75.º;
- o) Conceder a prorrogação, por uma única vez, do prazo a que se refere o n.º 1, do art.º 76.º, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 76.º;
- p) Proceder ao averbamento, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 77.º;
- q) Proceder à cassação do alvará ou do título da comunicação prévia, nos termos do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3, do artigo 79.º;
- r) Permitir a execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica até à profundidade do piso de menor cota, logo após o saneamento referido no artigo 11.º, desde que o procedimento de licenciamento haja sido precedido de informação prévia favorável que vincule a Câmara Municipal e seja prestada caução para reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início dos trabalhos, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 81.º;
- s) Dar conhecimento das deliberações à direção regional do ambiente e do ordenamento do território e ao conservador do registo predial, nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 84.º e no n.º 9, do artigo 85.º;
- t) Ordenar embargo nas situações previstas nas alíneas a) b) e c), do n.º 1, do artigo 102.º-B, bem como a realização de trabalhos de correção ou alteração de obras, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 105.º;
- u) Ordenar a demolição total ou parcial da obra e/ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do seu início, nos termos do artigo 106.º;



ÂMBITO PORHONORIZADO  
DISPONÍVEL PARA CONSULTA  
EM [WWW.CM-ESTARREJA.PT](http://WWW.CM-ESTARREJA.PT)  
CERTIFICADO DE CONFORMIDADE  
PT 13/04/97

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA**  
PRAÇA FRANCISCO BARBOSA  
APARTADO 132  
3864-909 ESTARREJA

T +351 234 840 600  
F +351 234 840 607  
NIPC 501190 082

GERAL @ CM-ESTARREJA.PT  
[WWW.CM-ESTARREJA.PT](http://WWW.CM-ESTARREJA.PT)

PÁG. 09 / 014

MOD. 603 / 2

- v) Determinar a posse administrativa do imóvel onde está a ser realizada obra com incumprimento de qualquer das medidas de tutela de legalidade urbanística, nos termos do disposto no artigo 107º;
- w) Ordenar e fixar prazo para a cessação de utilização de edifícios ou de suas frações autónomas quando sejam ocupados sem a necessária autorização de utilização ou quando estejam a ser afetos a fim diverso do previsto no respetivo alvará, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 109º;
- x) Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras.

**2) No âmbito do Regime Jurídico de acesso ao exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR) - Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro:**

Concessão da autorização (artigo 8.º).

Integrar e participar na Comissão de Autorização Comercial (**COMAC**) nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro e Decreto-Lei n.º 182/2014, de 26/12 e Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16/01).

Decidir no âmbito do regime de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa “**licenciamento zero**” – DL 48/2011 de 1/4 alterado pelo DL 141/2012 de 11/6 e DL 10/2015 de 16/1 (Apreciação da comunicação prévia com prazo (n.º 3, do artigo 5º).

Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, alterado pela Lei n.º 30/2012, de 14 de agosto (regime jurídico das obras em prédios arrendados), e Declaração de Retificação n.º 68/2006, de 03/10, Decreto-Lei n.º 306/2009, de 23/10, Lei n.º 79/2014, de 19/12, Lei n.º 42/2017, de 14/06, Lei n.º 43/2017, de 14/06) bem como pelo Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto (prédios devolutos).

**3) Regulamento Geral do Ruído – Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro:**

Conceder licença especial de ruído.

Conceder as licenças previstas no Regulamento Geral do **Ruído**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, bem como decidir nas restantes matérias que este diploma legal comete à Câmara Municipal (Os poderes conferidos pelos artigos 4.º/1 e 3, 7.º/1 e 2, 12.º/5, 15.º/1 e 8, 26.º/d), 27.º/1 e 30.º/2 do, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, e pela Retificação n.º 18/2007, de 16 de março).

**4) No âmbito do Sistema da Indústria Responsável (SIR) – Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto:**

Designar o gestor do processo (n.º 7, do artigo 13º) ao qual incumbe:

- Prestar informação e apoio técnico ao industrial, sempre que solicitado;



ÂMBITO PORHONORIZADO  
DISPONÍVEL PARA CONSULTA  
EM [WWW.CM-ESTARREJA.PT](http://WWW.CM-ESTARREJA.PT)  
CERTIFICADO DE CONFORMIDADE  
PT 15/0449

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA**  
PRAÇA FRANCISCO BARBOSA  
APARTADO 132  
3864-909 ESTARREJA

T +351 234 840 600  
F +351 234 840 607  
NIPC 501 190 082

GERAL@CM-ESTARREJA.PT  
[WWW.CM-ESTARREJA.PT](http://WWW.CM-ESTARREJA.PT)

PÁG. 010 / 0  
14  
MOD. 603 / 2

- Identificar os condicionamentos legais e regulamentares aplicáveis ao projeto e respetivas implicações nos procedimentos;
- Monitorizar a tramitação dos procedimentos, zelar pelo cumprimento dos prazos, diligenciar no sentido de conciliar os vários interesses em presença e eliminar eventuais bloqueios evidenciados no procedimento e garantir o seu desenvolvimento em condições normalizadas e otimizadas;
- Analisar as solicitações de alterações e elementos adicionais e reformulação de documentos ponderando a respetiva fundamentação e assegurando que não é solicitada ao requerente informação já disponível no processo;
- Coligir e integrar o conteúdo das solicitações referidas na alínea anterior, para as concentrar, se possível num único pedido, a dirigir ao requerente nos termos e prazos previstos no SIR;
- Reunir com o requerente e com o responsável técnico do projeto, sempre que tal se revele necessário;
- Reunir e comunicar com as demais entidades intervenientes, designadamente por meios eletrónicos, tendo em vista a informação recíproca, a calendarização articulada dos atos e formalidades, o esclarecimento e a concertação de posições, a identificação de obstáculos ao prosseguimento do processo, bem como as alternativas para a respetiva superação,
- Promover e conduzir a realização de vistorias;
- Disponibilizar informação sobre o andamento do processo, incluindo a emissão de documentos comprovativos de que a entidade competente não se pronunciou no prazo legalmente previsto para o efeito, nomeadamente através dos sistemas de informação previstos no SIR;
- Disponibilizar e atualizar no «Balcão do empreendedor» toda a informação necessária à tramitação das formalidades necessárias ao exercício da atividade industrial.

Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo **Sistema da Indústria Responsável (SIR)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, alterado pelos Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11 e D.L. n.º 73/2015 de 11/5 (As competências previstas nos artigos 25.º/13, 29.º/12, 32.º/12, 49.º/2, 57.º/1/a) e 71.º/1/b).

##### **5) No âmbito de outros diplomas legais:**

- Decidir sobre o licenciamento de estabelecimento de pedreiras, nos termos do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro e Declaração de Retificação N.º 108/2007, de 11/12);
- Decidir sobre o licenciamento das áreas de serviço instaladas na **rede viária municipal**, nos termos do Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro (a que se referem os artigos 3.º, 4.º e 7.º/1, 2 e 4 do Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro) e decidir nas competências para emissão de parecer sobre a localização de áreas de serviço nas Redes Viárias Regional e Nacional e na audição dos municípios na definição da Rede Rodoviária Nacional e Regional e na utilização da via pública (previstas nos artigos 1.º,



ÂMBITO POR MENCIONADO  
DISPONÍVEL PARA CONSULTA  
EM [WWW.CM-ESTARREJA.PT](http://WWW.CM-ESTARREJA.PT)  
CERTIFICADO DE CONFORMIDADE  
PT 12/04197

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA**  
PRAÇA FRANCISCO BARBOSA  
APARTADO 132  
3864-909 ESTARREJA

T +351 234 840 600  
F +351 234 840 607  
NIPC 501190 082

GERAL@CM-ESTARREJA.PT  
[WWW.CM-ESTARREJA.PT](http://WWW.CM-ESTARREJA.PT)

PÁG. 011 / 014

MOD. 603 / 2

- 2.º/1 e 2, 3.º, do Decreto-Lei n.º 261/2002, de 23 de novembro,) e ainda nas competências respeitantes ao licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimentos de combustíveis não localizados nas Redes Viárias Nacional, Regional e Local (previstas nos artigos 5.º/1, 8.º/2, 9.º/1 e 2, 10.º/3, 12.º/1, 2, 7 e 9, 13.º/1, 3, 5, 7 e 8, 14.º/2 e 3, 15/3, 4 e 6, 19.º/9, 20.º, 23.º, 24.º, 25.º/1, 27.º, 30.º, 31.º e 33.º/1, 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, alterado pela Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro, que revogou o n.º 7 do artigo 13.º e os n.ºs 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado pelos Decretos -Leis n.ºs 389/2007, de 30 de novembro, 31/2008, de 25 de fevereiro, 195/2008, de 6 de outubro, e 217/2012, de 9 de outubro);
- c)** Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos **empreendimentos turísticos**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro; (Os artigos 3.º/ 5 e 6, 22.º/2, 23.º/5, 27.º, 30.º/2, 33.º/2, 36.º/3, 38.º/3, 39.º/1-Ae 4, 68.º/2, 70.º/1/b) e 2 do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23 de janeiro e pelos DL n.º 128/2014, de 29/08, DL n.º 63/2015, de 23/04 e DL n.º 186/2015, de 03/09);
- d)** Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo regime do **alojamento local**, aprovado pela Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho, alterada pela Portaria n.º 138/2012, de 14 de maio;
- e)** Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo regime jurídico da construção, do acesso e da instalação de redes e **infraestruturas de comunicações eletrónicas**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de Setembro e alterações introduzidas pelas Lei n.º 47/2013, de 10/07, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31/07 e Declaração de Retificação n.º 26-A/2017, de 28/09);
- f)** Decidir no âmbito dos processos de **manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes**, nos termos do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro (as competências previstas nos artigos 7.º/1, 3 e 4, 8.º/6, 9.º/4, 11.º/1 e 4, 22.º/5, 26.º/1 e ponto 2.2. do Anexo V do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, alterado pela Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto) e Decreto-Lei n.º 58/2017, de 09/06).

## I - EM MATÉRIAS DO DECRETO-LEI N.º 310/2002, DE 18/12, ALTERADO PELO DECRETO-LEI N.º 204/2012 DE 29/8 (ARTIGO 3.º):

- 1.** A criação, extinção de serviço de guarda-noturno em cada localidade, fixação e modificação de áreas de atuação, bem como as demais decisões a praticar no âmbito do regulamento municipal.
- 2.** Licenciamento do exercício da atividade de acampamentos ocasionais.
- 3.** Decidir sobre o licenciamento de **atividades diversas**, nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decreto-Lei n.º 156/2004, de 30/06, Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17/01, Decreto-Lei n.º 114/2008, de 01/07, Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01/04 e republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e Decreto-Lei n.º 51/2015, de 13/04 e Lei n.º 105/2015, de 25/08;



ÂMBITO PORMENORIZADO  
DISPONÍVEL PARA CONSULTA  
EM [WWW.CM-ESTARREJA.PT](http://WWW.CM-ESTARREJA.PT)  
CERTIFICADO DE CONFORMIDADE  
PT 13/04497

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA**  
PRAÇA FRANCISCO BARBOSA  
APARTADO 132  
3864-909 ESTARREJA

T +351 234 840 600  
F +351 234 840 607  
NIPC 501190 082

GERAL@CM-ESTARREJA.PT  
[WWW.CM-ESTARREJA.PT](http://WWW.CM-ESTARREJA.PT)

PÁG. 012 / 0  
14  
MOD. 603 / 2

4. Licenciamento do exercício da atividade de fogueiras.
5. Licenciamento (por força do Decreto Regulamentar nº2-A/2005 de 24/3) de atividades de natureza desportiva e outros divertimentos públicos nas vias públicas (não previstos na alínea c) do nº 3 do artigo 16º da Lei 75/2013 de 12/9).
6. Decidir sobre o licenciamento para instalação e utilização dos **recintos de espetáculos e de divertimentos públicos**, nos termos do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto; (Os artigos 11.º/2/a) e b) e 23.º/1 do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei nº141/2009, de 16/06 e Decreto-Lei nº48/2011, de 01/04 e Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto).

#### **J – NO ÂMBITO DAS MODALIDADES AFINS DE JOGOS DE FORTUNA OU AZAR:**

Coordenar e programar as ações necessárias no domínio das competências transferidas pelo Estado para a Autarquia no âmbito do DL nº 98/2018 de 27/11 e Lei 50/2018 de 16/8, bem como do Regulamento Municipal aplicável.

#### **K – NO ÂMBITO DAS VIAS DE COMUNICAÇÃO:**

Coordenar e programar as ações necessárias no domínio das competências transferidas pelo Estado para a Autarquia no âmbito do DL nº 100/2018 de 28/11 e Lei 50/2018 de 16/8.

#### **L – NO ÂMBITO DAS ÁREAS PORTUÁRIAS:**

Coordenar e programar as ações necessárias no domínio das competências transferidas pelo Estado para a Autarquia no âmbito do DL nº 72/2019 de 28/5 e Lei 50/2018 de 16/8.

#### **M – NO ÂMBITO DE OUTRAS LICENÇAS POLICIAIS OU FISCAIS**

Conceder licenças policiais ou fiscais, bem como efetuar propostas a remeter a reunião de Câmara para deliberação, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas, nomeadamente as respeitantes a publicidade, ocupação da via pública, emissão de licenças de recinto itinerante e de recinto improvisado.

#### **N – PLANEAMENTO:**

1. Coordenar as ações que visam definir a política municipal de ordenamento do território e de urbanismo, bem como dos instrumentos de gestão que a concretizam.
2. Coordenar a elaboração, alteração e revisão dos planos municipais de ordenamento do território e apresentar as respetivas propostas à Câmara Municipal.



ÂMBITO POR HORIZONIZADO  
DISPONÍVEL PARA CONSULTA  
EM [WWW.CM-ESTARREJA.PT](http://WWW.CM-ESTARREJA.PT)  
CERTIFICADO DE CONFORMIDADE  
PT 13/04497

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA**  
PRAÇA FRANCISCO BARBOSA  
APARTADO 132  
3864-909 ESTARREJA

T +351 234 840 600  
F +351 234 840 607  
NIPC 501190 082

GERAL@CM-ESTARREJA.PT  
[WWW.CM-ESTARREJA.PT](http://WWW.CM-ESTARREJA.PT)

PÁG. 013 / 0  
14  
MOD. 603 / 2

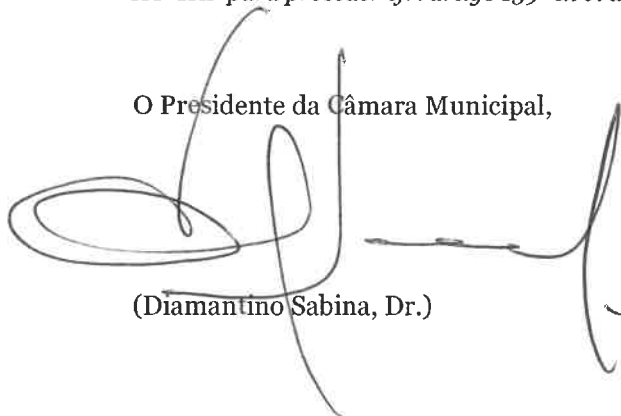
3. Assegurar a participação do Município na elaboração dos planos intermunicipais de ordenamento do território.
4. Promover a adoção de medidas cautelares no âmbito do planeamento urbanístico, quando se afigure necessário.
5. Promover o recurso aos instrumentos de execução dos planos urbanísticos.
6. Gerir o sistema de informação urbana.
7. Coordenar ações de levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, paisagístico e urbanístico do Município.
8. Dinamizar e coordenar as ações de planeamento e programação das infraestruturas de saneamento.
9. Planear e coordenar a projeção do sistema de saneamento e assegurar o relacionamento com os demais Municípios e o Estado, no âmbito dos sistemas multimunicipais.
10. Promover e garantir a elaboração e manutenção da cartografia digitalizada.
11. Decidir no âmbito do Regime Jurídico de **Reserva Ecológica Nacional** (Os poderes conferidos pelos artigos 8.º/3, 10.º/1 e 2, 36.º/2, 38.º, 39.º/1 e 42.º/2 do Decreto-Lei n.º166/2008, de 22 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º239/2012, de 2 de novembro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º166/2008, e pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho e Declaração de Retificação nº63-B/2008, de 21/10, Decreto-Lei nº80/2015, de 14/05) e no âmbito do Regime Jurídico da **Reserva Agrícola Nacional** (Os poderes conferidos pelos artigos 14.º/6, 40.º/1, 41.º/1 e 44.º/3 do Decreto-Lei n.º73/2009, de 31 de março e Decreto-Lei nº199/2015, de 16/09)

**Incumbe-me, ainda:**

1. Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município e desempenhar todas as competências próprias e as delegadas pela Câmara Municipal.
2. Coordenar e supervisionar toda a atividade municipal.
3. Estabelecer as prioridades dos investimentos municipais.

*AO GAP para proceder cfr. artigo 159º ex vi do artigo 47º nº2 do CPA (atento o nº2 do artigo 158º)*

O Presidente da Câmara Municipal,



(Diamantino Sabina, Dr.)



ÂMBITO POR HORIZADO  
DISPONÍVEL PARA CONSULTA  
EM [WWW.CM-ESTARREJA.PT](http://WWW.CM-ESTARREJA.PT)  
CERTIFICADO DE CONFORMIDADE  
PT 13/04497

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA**  
PRAÇA FRANCISCO BARBOSA  
APARTADO 132  
3864-909 ESTARREJA

T +351 234 840 600  
F +351 234 840 607  
NIPC 501190 082

GERAL@CM-ESTARREJA.PT  
[WWW.CM-ESTARREJA.PT](http://WWW.CM-ESTARREJA.PT)

PÁG. 014 / 0  
14  
MOD. 603 / 2